

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 152, de 22 de agosto de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo 8141 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Toledo Scale Corporation Endereço: 350 W. Wilson Bridge Road Worthington Ohio USA.

1.2 Representante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

1.3 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.4 Marca: TOLEDO

1.5 Modelo: 8141

1.6 Número máximo de divisões: 5.000

1.7 Indicações fornecidas:

1.7.1 Massa medida: indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos do tipo cristal líquido.

1.7.2 Sobrecarga: indicada através da visualização da mensagem - - OL - -.

1.7.3 Subcarga: indicada através da visualização do valor do alívio praticado, precedido do sinal "-" (negativo).

1.8 Dispositivos complementares:

1.8.1 Teclas:

a) 0 a 9 para a introdução da data, hora, calibração e tara via teclado;

b) Tare (Tara) - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada;

c) Function (função) - para visualização e entrada de dados;

d) Enter/Sleep (Entrar/Repouso) - para entrada de dados e colocar o indicador no modo repouso para conservação da bateria quando utilizada;

e) Zero/Wakeup (Zero/ Reativar) - para acionar o dispositivo de zero semi-automático;

f) Print (Imprimir) - função não disponível;

g) lb/kg - para a seleção da unidade de massa, (fixada em quilograma) ;

h) Net/Gross (Líquido/Bruto) - para informação do peso líquido e do bruto; e

i) Clear (Apagar) - para apagar a entrada de dados incorretos.

1.8.2 Dispositivo de retorno a zero inicial do tipo automático.

1.8.3 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº52600 001929/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, terá uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo eletrônico digital modelo 8141, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 8141 em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 8141 em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 8141 em instrumento de pesagem em utilização, será executada sob a responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente portaria

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverão fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6. CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4 serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial verificações periódicas e eventuais obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo permitido para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 As marcas de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8141, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 - selo na tampa da caixa protetora do indicador eletrônico digital

S3 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S4 - selo na conexão da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista externa e plano de selagem do modulo indicador digital modelo 8141(versão mesa).

8.2 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo 8141 (versão mesa).

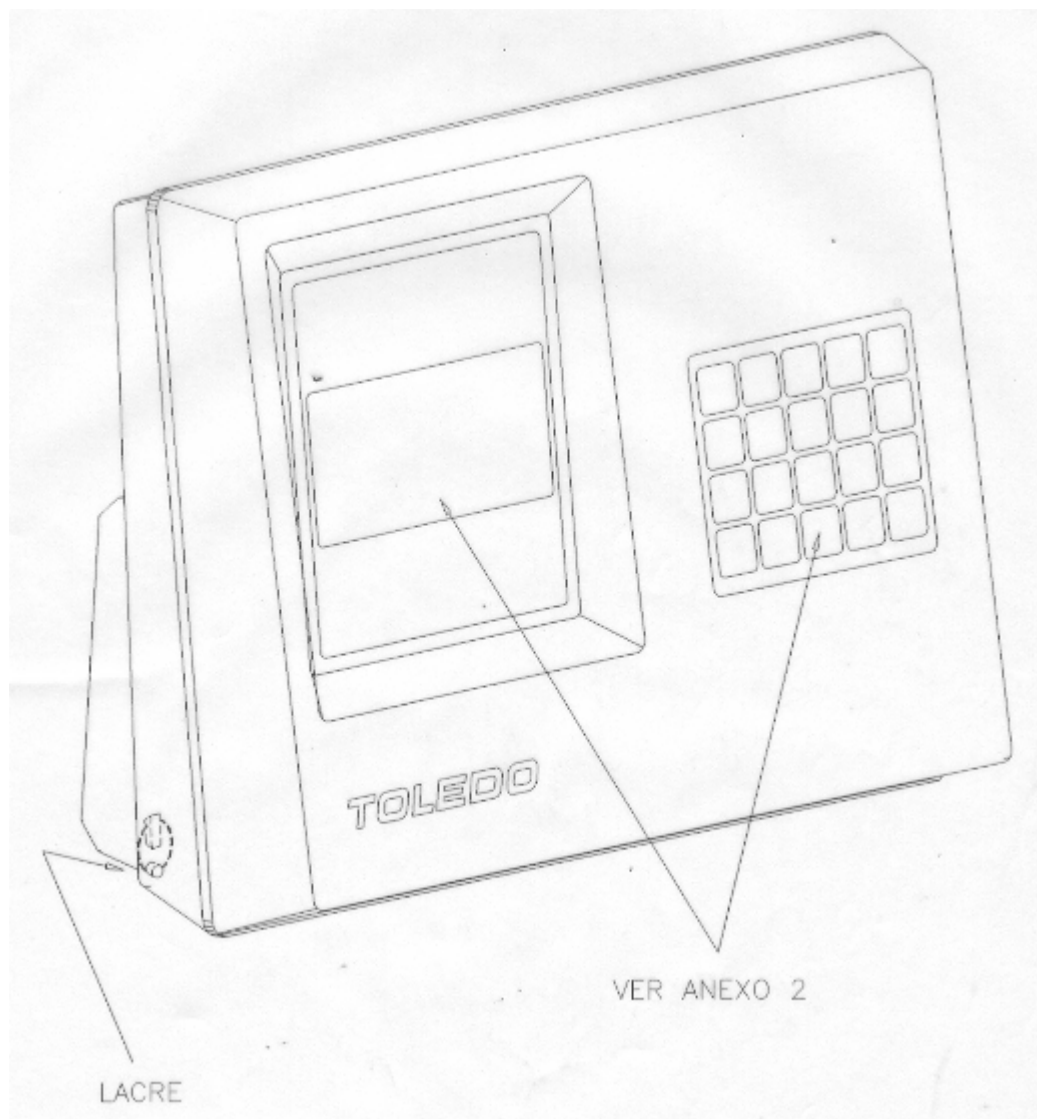
8.3 Vista externa e plano de selagem do modulo indicador digital modelo 8141 (versão parede).

8.4 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo 8141 (versão parede).

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 22 DE agosto DE 1995



FABRICANTE:

TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO MÓDULO
INDICADOR DIGITAL MODELO 8141
(VERSÃO MESA)

COTAS EM:

-- X --

ESCALA:

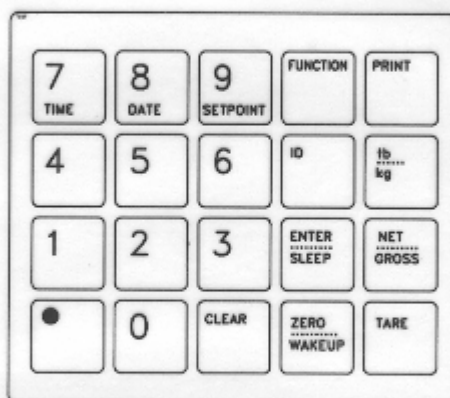
S/E

ANEXO:

01



DISPOSITIVO INDICADOR



TECLADO

INGLES		PORTUGUES	
Time	Hora	Date	Data
Setpt	Set Point	Function	Funcao
Print	Imprimir	ID	Identificacao
Enter	Entrar	Zero	Zerar
Sleep	Repousar	Wakeup	Reativar
lb	lb	Net	Liquido
kg	kg	Gross	Bruto
Clear	Limpar	Tare	Tarar

TRADUCAO DAS FUNCOES

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 22 DE agosto DE 1995



FABRICANTE:

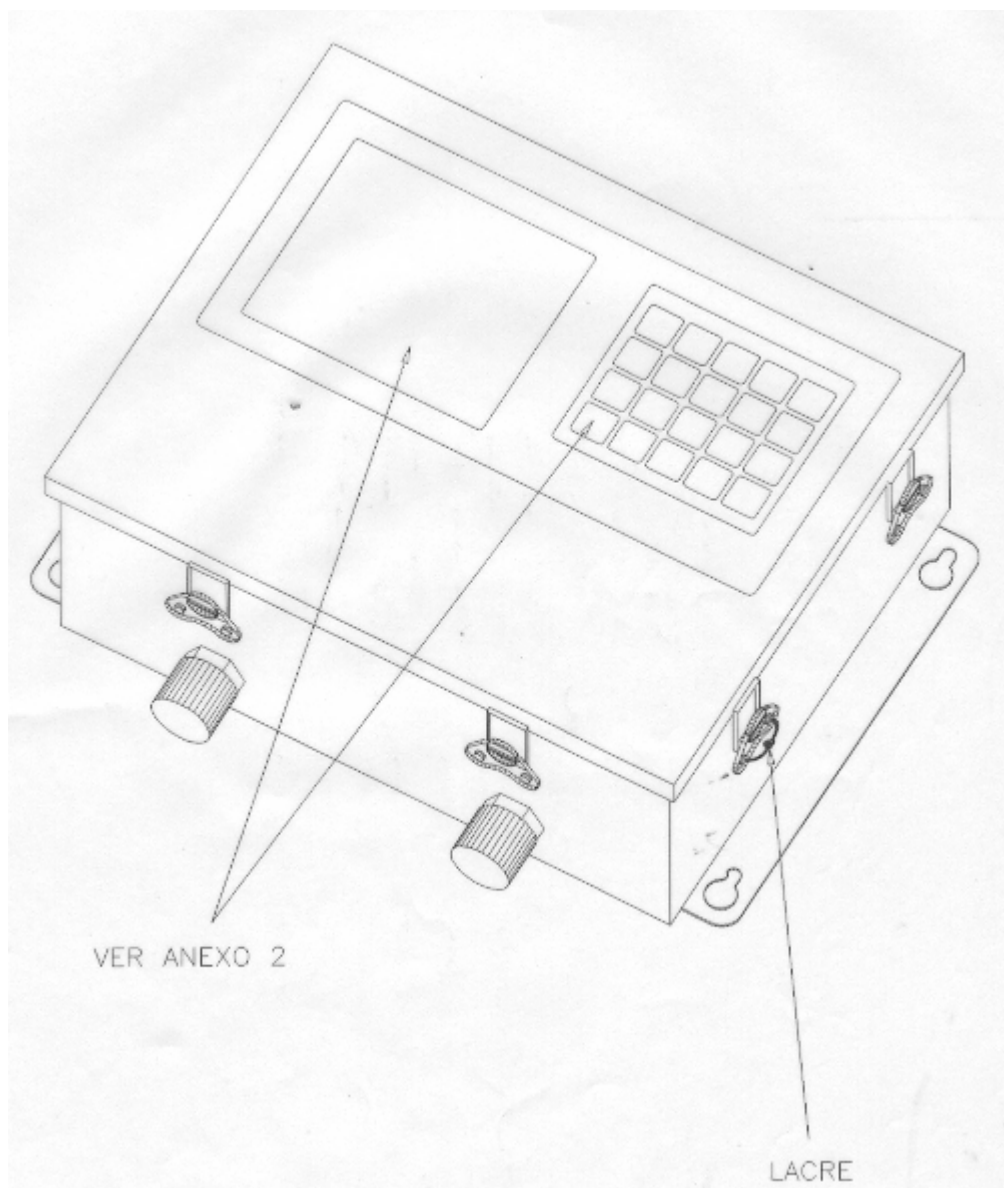
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DO MODELO (VERSÃO MESA)

COTAS EM:
-- X --

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 22 DE agosto DE 1995



FABRICANTE:

TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA EXTERNA DIGITAL MODELO 8141 DO MÓDULO
INDICADOR DIGITAL MODELO 8141
(VERSÃO PAREDE)

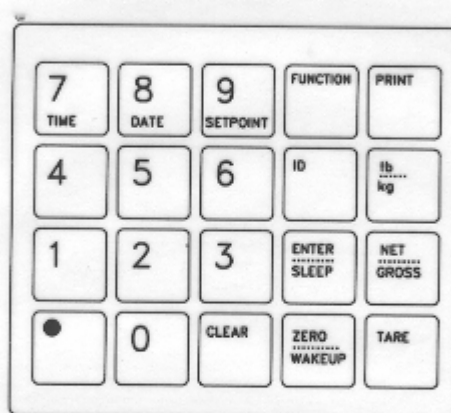
COTAS EM:
-- X --

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DISPOSITIVO INDICADOR



TECLADO

INGLES		PORTUGUES	
Time	Hora	Date	Data
Setpt	Set Point	Function	Funcao
Print	Imprimir	ID	Identificacao
Enter	Entrar	Zero	Zerar
Sleep	Repousar	Wakeup	Reativar
lb	lb	Net	Liquido
kg	kg	Gross	Bruto
Clear	Limpar	Tare	Tarar

TRADUCAO DAS FUNCOES

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 22 DE agosto DE 1995



FABRICANTE:

TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DO MODELO 8141
(VERSÃO PAREDE)

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04